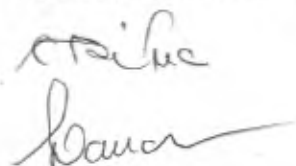


**ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE SECOHTUH-ES E SINDBARES
PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE COZINHAS INDUSTRIAIS 2022/2023**

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, se encontraram na sede do **SINDBARES**, na cidade de Vitória, ES, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.796, Edifício Impacto Empresarial, Salas 1.506 a 1.508, Santa Luiza, Vitória, ES, a categoria profissional e econômica, de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurante industriais, refeições escolares e em creches e refeições servidas para passageiros de aeronaves, representados através dos Sindicatos, **SECOHTUH-ES**, por sua representante legal, a Presidente Laudicela do Carmo, assistido pelo advogado Dr. Fernando Antonio Polonini, OAB/ES 6.786 e **SINDBARES**, representado pelo assessor jurídico Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722. Aberta a Reunião, as partes acordaram e encerraram a negociação nos seguintes termos: 1) ratificam a data base da categoria em 1º de janeiro; 2) os pisos e salários serão reajustados no percentual de 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2022, sobre os valores dos salários de dezembro de 2021, ficando autorizada a compensação do aumento espontâneo ou não, concedido no período de janeiro/2021 a dezembro/2021; 3) a vigência da Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2023, com exceção das cláusulas econômicas; 4) o valor da cesta básica passará para R\$ 158,11 (cento e cinquenta e oito reais e onze centavos), ficando autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensalmente da remuneração de cada empregado a este título, podendo ser pago em espécie ou tiquete; 5) a cesta natalina poderá ser convertida em produtos ou paga em espécie, constando-se ainda que a mesma é proveniente de negociações anteriores, quanto a resíduos inflacionários da época, no valor de R\$ 77,16 (setenta e sete reais e dezesseis centavos); 6) o tiquete alimentação passará ao valor de R\$ 18,92 (dezoito reais e noventa e dois centavos) e o desconto de 2% (dois por cento) inclusive quando fornecida em natura; 7) Para manutenção do plano de assistência médica hospitalar ou ambulatorial, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto de até no máximo 35% (trinta e cinco por cento), sobre o custo individual da assistência médica limitado ao teto máximo de desconto em R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), por empregado, ou desconto fixo de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), com fator moderador em todas as consultas no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), com aplicação em todas as faixas; 8) o valor do Benefício Social Familiar passará para R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos); 9) a criação de 02 (dois) pisos profissionais: garçom no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e de Nutricionista no valor de R\$ 2.961,00 (dois mil novecentos e sessenta e um reais); 10) a manutenção das demais cláusulas que permanecem inalteradas. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que depois de lida e assinada por todos os participantes que se comprometem a divulgar entre as categorias profissionais.

Representante Profissional



Representante Patronal

